

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 23 / 08 / 2022

Horário: 15h30 min

Simon

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº. 42/2022

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera a Lei Municipal nº 1.985, de 1º-12-1992."

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### **PARECER**

do **Projeto de Lei nº. 42/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

### **I - RELATÓRIO**

Na data de 12 de agosto de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 42/2022, que altera a Lei Municipal nº 1.985/92 a qual autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Nova Vicenza de Assistência; autorizou a concessão de uso de todos os prédios, terrenos e instalações mobiliárias que compõem as creches do Município e a subsidiar as mensalidades das crianças usuárias.

Justifica o Poder Executivo que

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

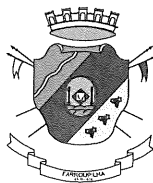
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Desde o início de suas atividades, a Fundação mantém uma parceria com o Poder Público Municipal e com o setor empresarial local, colaborando na oferta de educação infantil, nas etapas de creche e pré-escola. No âmbito desse sistema de colaboração com o Poder Público, o art. 3º da Lei Municipal nº 1.985, de 1º-12-1992, autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder um subsídio à Fundação, correspondente a trinta e cinco por cento do custo das mensalidades de cada criança matriculada nas escolas de educação infantil. Os restantes sessenta e cinco por cento são suportados pelos empresários e pelas famílias das crianças beneficiárias dos serviços.

Aduz também o Poder Executivo que:

À época e por muitos anos seguintes, esse percentual se manteve adequado à operacionalização das atividades da Fundação. Contudo, atualmente, inclusive em virtude do cenário pós-pandemia, já não há espaço financeiro para as famílias das crianças colaborarem nos custos de manutenção dos serviços. Consequentemente, a melhor alternativa que se apresenta é a divisão dos custos somente entre o Poder Público (cinquenta e cinco por cento) e o setor empresarial (quarenta e cinco por cento), com consequente viabilização dos serviços de creche e pré-escola sem custos para as famílias das crianças beneficiárias.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Dispõe o projeto de lei em comento sobre alterações na Lei Municipal nº 1.985/92 que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Nova Vicenza de Assistência; autorizou a concessão de uso de todos os prédios, terrenos e instalações mobiliárias que compõem as creches do Município e a subsidiar as mensalidades das crianças usuárias.

---

**“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**  
**“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”**

*11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.*

*20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.*

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Propõe o Poder Executivo Municipal a alteração do caput do artigo 3º da Lei, passando o Poder Público a estar autorizado a conceder um subsídio no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do custo das mensalidades de cada criança matriculada nas escolas de educação infantil administradas e mantidas pela Fundação Nova Vicenza de Assistência.

Nesse contexto, importa consignar que a Constituição Federal prevê em seu artigo 205 que a educação é direito de todos e um dever do Estado e da família. Nesse contexto, aduz o texto constitucional que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º **Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (grifo nosso)**

A partir do texto constitucional, tem-se que a educação é direito fundamental, que deve ser garantido pelo Poder Público, acessível a todos, e com atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e na educação infantil. Diante disso, tem-se que o Projeto de Lei em apreço se insere na competência do Poder Executivo Municipal, sendo o novo percentual de subsídio definido, matéria de organização administrativa, a ser analisado pelos nobres vereadores no que tange às possibilidades financeiras do município.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

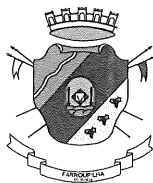
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

### **III - CONCLUSÃO**

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 42/2022** de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 23 de agosto de 2022.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

---

**"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**  
**"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"**

**11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.**

**20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil